



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata SUPRAM- ZM
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora – NRRA JF



Ofício nº 181/2017/NRRA JF/SUPRAM-ZM/SEMAD/SISEMA

Juiz de Fora, 24 de julho de 2017.

Referência: Processo SIM n.º 05020000254/15 – DAIA.

Finalidade: Comunicar o **INDEFERIMENTO DO PEDIDO**.

Assunto: Intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação Nativa, com finalidade de regularização desvio de curso de água e desassoreamento, no município de Juiz de Fora/MG.

Pessoa a ser notificada: Ruben Fernandes da Silva

Prezado senhor,

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM/ZM, no exercício de suas funções institucionais, vem, pelo presente **notificar** V.Sa. quanto à decisão relativa ao processo acima mencionado:

O processo acima referenciado foi **INDEFERIDO**, conforme decisão emitida pelo Parecer Jurídico, considerando o apurado em instrução, bem como em a ausência de possibilidade jurídica para deferimento do pedido.

Por todo o exposto, fica V.Sa. notificado quanto ao **ARQUIVAMENTO** do pedido, cientificando-o que é de 30 (trinta) dias o prazo para recurso, contados da data da notificação, nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução Conjunta SEMAD /IEF n.º 1.905/2013.

Atenciosamente,

Claudia Maria Lourenço de Oliveira

Coordenadora do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Ruben Fernandes da Silva

Rua Ministro Amarílio L. Salgado, 145/301 – Bairro Cascatinha
Juiz de Fora - MG
CEP 36.033-290



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata



ATO DE INDEFERIMENTO

A Coordenadora do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.042/2016;

Considerando o teor do Parecer Jurídico ante a ausência de possibilidade jurídica para o pedido;

Considerando que os custos de análise foram devidamente quitados;

Determina o **INDEFERIMENTO** do processo administrativo n.º **05020000254/15** em trâmite neste órgão, com requerimento de intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa para regularização desvio de curso de água, formulado por "**Ruben Fernandes da Silva**".

Juiz de Fora, 24 de julho de 2017.

Cláudia Maria Lourenço de Oliveira

Coordenadora do NRRA Juiz de Fora

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável